

**EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_ / 2026 AO PROJETO DE LEI Nº 203/2025**

**EMENTA: Modifica a EMENTA do PL nº 203/2025 – Legislativo, bem como o artigo 3º, parágrafo 1º; artigo 4º, parágrafo 1º; artigo 10º, parágrafos 1º e 2º; artigo 11º; o parágrafo 2º do artigo 11º; e o artigo 12º, do PL nº 203/2025 – Legislativo.**

**Onde lê-se:**

EMENTA: Institui o programa “Praça Parceira” sobre a utilização de praças públicas no Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE e dá outras providências.

**Leia-se:**

EMENTA: **Institui diretrizes para a criação do programa “Praça Parceira”** sobre a utilização de praças públicas no Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE e dá outras providências.

**Onde lê-se:**

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei, devendo estabelecer o procedimento pelo qual o particular manifestará seu interesse em explorar praça pública na forma do programa Praça Parceira.

§1º Recebida a manifestação do particular, em havendo interesse do Poder Executivo Municipal, este deverá publicar extrato da futura concessão no Diário Oficial do Município, especificando:

[...]

Art. 4º O Poder Executivo Municipal indicará, especificando por meio de um caderno de encargos, quais as obrigações deverão ser assumidas pelo particular, visando a revitalização e manutenção da praça específica, de modo a garantir as condições adequadas ao uso da população, como condição de validade da parceria.

§1º. O Poder Executivo Municipal deverá:

[...]

PODER  
LEGISLATIVO

Art. 10º O Poder Executivo Municipal poderá, por iniciativa própria, promover chamamento público para identificar interessados na concessão de praças públicas, visando sua gestão, manutenção e exploração, nos termos desta Lei.

§1º O chamamento público deverá ser divulgado, contendo, no mínimo, as informações previstas no §1º do Art. 3º e respectivo o prazo para manifestação de interesse.

§2º Encerrado o prazo para manifestação, caso haja mais de um interessado, o Poder Executivo Municipal deverá adotar procedimento competitivo para a escolha do concessionário, observando os princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência.

[...]

Art. 11º O Poder Executivo Municipal deverá determinar as diretrizes para definição das atividades a serem desenvolvidas nas praças concedidas, assegurando conformidade com a legislação municipal e compatibilizando a exploração comercial com o interesse público.

[...]

§2º O Poder Executivo Municipal deverá prever um plano de uso e ocupação da praça, contendo:

- a) A relação das atividades permitidas e respectivas áreas de instalação;
- b) Definição dos horários de funcionamento e eventuais restrições;
- c) Condições e limites para exploração comercial;

[...]

Art. 12º O Poder Executivo Municipal deverá avaliar a capacidade financeira e técnica dos interessados antes da formalização da concessão de praças públicas, de modo a garantir o cumprimento dos encargos assumidos e a viabilidade da parceria.

[...]

**Leia-se:**

Art. 3º O Poder Executivo Municipal **poderá** regulamentar a presente lei, devendo estabelecer o procedimento pelo qual o particular manifestará seu interesse em explorar praça pública na forma do programa Praça Parceira.

PODER  
LEGISLATIVO

§1º Recebida a manifestação do particular, em havendo interesse do Poder Executivo Municipal, este **publicará** extrato da futura concessão no Diário Oficial do Município, especificando:

[...]

Art. 4º O Poder Executivo Municipal indicará, especificando por meio de um caderno de encargos, quais as obrigações deverão ser assumidas pelo particular, visando a revitalização e manutenção da praça específica, de modo a garantir as condições adequadas ao uso da população, como condição de validade da parceria.

§1º. O Poder Executivo Municipal **poderá**:

[...]

Art. 10º O Poder Executivo Municipal poderá, por iniciativa própria, promover chamamento público para identificar interessados na concessão de praças públicas, visando sua gestão, manutenção e exploração, nos termos desta Lei.

§1º O chamamento público **será** ser divulgado, contendo, no mínimo, as informações previstas no §1º do Art. 3º e respectivo o prazo para manifestação de interesse.

§2º Encerrado o prazo para manifestação, caso haja mais de um interessado, o Poder Executivo Municipal **adotará** procedimento competitivo para a escolha do concessionário, observando os princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência.

[...]

Art. 11º O Poder Executivo Municipal **poderá** determinar as diretrizes para definição das atividades a serem desenvolvidas nas praças concedidas, assegurando conformidade com a legislação municipal e compatibilizando a exploração comercial com o interesse público.

[...]

§2º O Poder Executivo Municipal **poderá** prever um plano de uso e ocupação da praça, contendo:

- a) A relação das atividades permitidas e respectivas áreas de instalação;
- b) Definição dos horários de funcionamento e eventuais restrições;
- c) Condições e limites para exploração comercial;

[...]

PODER  
LEGISLATIVO

Art. 12º O Poder Executivo Municipal **poderá** avaliar a capacidade financeira e técnica dos interessados antes da formalização da concessão de praças públicas, de modo a garantir o cumprimento dos encargos assumidos e a viabilidade da parceria.

[...]

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 02 de Maio de 2026.

**EMANUEL SOUZA RAMOS**  
Vereador

